

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2371 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA ACADÊMICA À CONCESSÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE NÍVEL MÉDIO, GRADUAÇÃO, INTERNATO E CAMPO DE PRÁTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RAZÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº SEI-080001/004723/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES Nº 2.204 de 07 de janeiro de 2021 que estabelece a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, como campo de estágio obrigatório e não obrigatório e internato pelas Instituições de Ensino de Nível Médio e Superior da Iniciativa Pública e Privada.

- a Resolução SES Nº 2.205 de 07 de janeiro de 2021 que estabelece a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, como campo de prática para pós-graduação pelas Instituições de Ensino e Superior da Iniciativa Pública e Privada.

- a necessidade de regulamentação das contrapartidas acadêmicas que as Instituições de Ensino Públicas e Privadas deverão ofertar em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica assinado com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - SES-RJ, consoante os termos do Art. 16, § 2º, da Resolução SES Nº 2.204/2021, bem como o art. 11, § 2º, da Resolução SES Nº 2.205/2021.

- a necessidade de ordenamento na utilização das Unidades de Saúde de SES-RJ como campo para formação em saúde, bem como dos fluxos internos no âmbito da Superintendência de Educação em Saúde.

- a necessidade de propiciar maior integração entre ensino, serviço e comunidade.

- a necessidade de incentivar a área de educação em saúde das Unidades de Saúde estadual e nível central da SES-RJ, por meio da oferta de ações de Educação em Saúde, em suas diferentes modalidades, em parceria com as Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os critérios para o cumprimento da contrapartida acadêmica à concessão de campo de estágio de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação, em razão dos instrumentos jurídicos assinados para esta finalidade - Termos de Cooperação Técnica - TCT, celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES-RJ e as Instituições de Ensino - IEs Públicas e Privadas, com anuência dos gestores das Unidades da Rede SES-RJ concedentes dos campos de estágio e respectivos Subsecretários, em se tratando de estágios no nível central da SES-RJ.

Título I  
Disposições Iniciais

**Art. 2º** - Sujeitam-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, das Resoluções SES nº 2.204/2021 e nº 2.205/2021 e suas atualizações, bem como do estabelecido nos Termos de Cooperação Técnica, celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e as Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

**Art. 3º** - As contrapartidas acadêmicas não envolvem em hipótese alguma a transferência de recursos financeiros para quaisquer das partes.

**Art. 4º** - A contrapartida acadêmica será estabelecida na ocasião da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, por meio da Carta de Concordância da Contrapartida Acadêmica, documento Anexo V da Resolução SES nº 2.204/2021 e nº 2.205/2021, que deverá ser assinada pelo representante legal da Instituição de Ensino.

**Parágrafo Único** - As Instituições de Ensino que não ofertarem as contrapartidas acadêmicas ou a oferecerem em dissonância com o que foi estabelecido no TCT vigente, em acordo com a SUPES e com a área de educação da Unidade de Saúde, terão o Termo de Cooperação Técnica rescindido por parte da SES-RJ, conforme as Resoluções SES nº 2.204/2021 e nº 2.205/2021.

**Art. 5º** - As vagas decorrentes da contrapartida acadêmica deverão ser definidas e apresentadas ao Centro de Estudo e Aperfeiçoamento (CEA) ou estrutura correspondente e à COOENS/SUPES, pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas, de modo simultâneo ao envio da planilha de inserção dos alunos nos campos de estágio curricular e campos de prática de pós-graduação.

**Art. 6º** - Não havendo na Instituição de Ensino curso que atenda aos parâmetros de contrapartida acadêmica definida nesta Resolução, a mesma poderá providenciar diretamente a contratação de curso ou vagas, em outras Instituições de Ensino desde que previamente acordado com a Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA), a Divisão de Pós-graduação (DIVPG), subordinadas à Coordenação de Ensino (COOENS), que pertencem à estrutura da Superintendência de Educação em Saúde.

Título II  
Das Contrapartidas Acadêmicas

**Art. 7º** - A Contrapartida Acadêmica que trata o art. 16, § 1º, da Resolução SES nº 2.204/2021, e art. 11, § 1º, da Resolução SES nº 2.205/2021, é definida como a oferta de ações de educação em saúde, que compreende, dentre outros, cursos de curta duração, oficinas, vagas em cursos de especialização e/ou mestrado, a serem definidas entre a Divisão de Gestão Acadêmica (DIVGA), Divisão de Pós-graduação (DIVPG), Coordenação de Ensino (COOENS) que pertencem a estrutura da Superintendência de Educação em Saúde (SUPES) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAs) ou estrutura correspondente, conforme discriminado nesta Resolução.

**Art. 8º** - Para a definição da Contrapartida Acadêmica será considerado o portfólio de atuação de cada instituição de ensino e o tipo de credenciamento conferido pelo Ministério da Educação - MEC, se Faculdade, Centro Universitário, Universidade ou Escola Técnica. Dever-se-ão considerar os seguintes aspectos:

**I**- As possibilidades de contrapartida de acordo com o quadro apresentado no art. 10 desta resolução

**II**- O quantitativo e as respectivas descrições de contrapartida apresentados no art. 17 desta resolução, definidos considerando o número total de alunos encaminhados pelas Instituições de Ensino Públicas e Privadas para a SES-RJ.

**Parágrafo único** - Para definição das contrapartidas das instituições públicas de ensino, deverão ser considerados aspectos específicos da natureza destas instituições. O quadro inserido no capítulo seguinte apresenta as possibilidades de contrapartida para estas instituições.

Capítulo I  
Das Modalidades de Contrapartidas Acadêmicas

**Art. 9º** - São modalidades de contrapartidas:

**I** - Ações de educação em saúde: Cursos técnicos ou de aprimoramento/ aperfeiçoamento na área de saúde ou áreas correlatas; cursos de graduação ou pós-graduação; cursos de capacitação na área da saúde ou em áreas correlatas; curso de extensão, supervisão, capacitação, ensino e treinamento em serviço;

**II** - Cooperação com ação de educação em saúde: Utilização de laboratórios para capacitação técnica de profissionais da saúde; utilização de estúdio para gravação de videoaulas; cooperação na realização de eventos técnico-científicos em saúde; cooperação no aparelhamento dos centros de estudo e aperfeiçoamento ou estrutura correspondente.

**Art. 10** - As Instituições de Ensino Públicas e Privadas, ao firmarem Termo de Cooperação Técnica com a SES-RJ, poderão oferecer, a título de contrapartida acadêmica pela concessão de campo estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação, ações conforme descritivo que segue:

I - MODALIDADE DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DESCRIPTIVO	PERFIL DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
CURSOS TÉCNICOS OU DE APRIMORAMENTO/ APERFEIÇOAMENTO/ CAPACITAÇÃO (de nível técnico) NA ÁREA DE SAÚDE OU ÁREAS CORRELATAS	Vagas, com bolsa integral, em cursos técnicos ou de curta duração para profissionais de nível médio com formação técnica.	Escolas técnicas de caráter público ou privado
CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS (Nível Superior)	Vagas, com bolsa integral, em cursos de curta duração ou de extensão universitária que visem a qualificação profissional	I-Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade II-Instituições de Ensino superior de caráter público
CURSOS DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS	Vagas, com bolsa integral, em cursos de graduação para profissionais de nível médio e superior.	Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS	Vagas, com bolsa integral, em cursos de pós-graduação (nível lato sensu ou stricto sensu) para profissionais de nível superior	Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade II-Instituições de Ensino superior de caráter público
SUPERVISÃO, CAPACITAÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO EM SERVIÇO	Atividades de ensino, capacitação, treinamento e supervisão em serviço com o objetivo de qualificar a prática clínica e os processos de trabalho em saúde	I-Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade II-Instituições de Ensino superior de caráter público

II - MODALIDADES DE COOPERAÇÃO COM AÇÃO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DESCRIPTIVO	PERFIL DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Laboratórios de treinamento de habilidades específicas, Laboratórios de situação realística, Laboratórios de anatomia e realidade virtual.	I-Escolas técnicas de caráter público ou privado II-Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade III-Instituições de Ensino superior de caráter público
UTILIZAÇÃO DE ESTÚDIO PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO-AULAS	Espaços com tecnologia específica para suportar teleconferências, videoaulas, edição de vídeo aulas ou cursos online, com o apoio de pessoal necessário.	I-Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade II-Instituições de Ensino superior de caráter público
COOPERAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS EM SAÚDE	Participação na organização e promoção de eventos da SES-RJ na área da saúde.	I-Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade II-Instituições de Ensino superior de caráter público III-Escolas técnicas de caráter público ou privado
COOPERAÇÃO NO APARELHAMENTO DOS CENTROS DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO OU ESTRUTURA CORRESPONDENTE NAS UNIDADES CONCEDENTES DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR DE NÍVEL MÉDIO, GRADUAÇÃO, INTERNATO E CAMPO DE PRÁTICA DE PÓS-GRADUAÇÃO	Organização e manutenção do espaço físico na Unidade destinado às ações de formação e qualificação da força de trabalho em saúde.	Instituições de Ensino superior de caráter privado credenciadas como Centro Universitário ou Universidade ou Faculdade

**Art. 11** - No caso de vagas em cursos de aprimoramento/ aperfeiçoamento (nível técnico) na área de saúde ou áreas correlatas, o número ofertado será aferido semestralmente na razão de 01 (uma) vaga para cada 5 (cinco) estagiários do nível médio inseridos no campo de estágio.

**Art. 12** - No caso de vagas em cursos de capacitação (nível superior) na área da saúde ou em áreas correlatas o número ofertado será aferido semestralmente na razão de 01 (uma) vaga para cada 10 (dez) estagiários do nível superior inseridos no campo de estágio.

**Art.13** - As IEs públicas ou privadas que celebrarem TCT para utilização das unidades de saúde da SES como campo de prática profissional especificamente para pós-graduandos lato sensu, por colaborarem com a força de trabalho das unidades onde estão inseridos, garantindo assistência de profissionais já formados, poderão optar por oferecer como contrapartida acadêmica a modalidade SUPERVISÃO, CAPACITAÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO EM SERVIÇO.

**Art. 14** - As contrapartidas da modalidade Cooperação com Ação de Educação em Saúde serão definidas semestralmente e acordadas entre a Unidade concedente do campo estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação, a SUPES e as Instituições de Ensino, considerando aspectos técnicos, tais como:

I - Necessidades apontadas pela Unidade Concedente do campo estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação visando a qualificação da formação e dos serviços de saúde.

tica de pós-graduação visando a qualificação da formação e dos serviços de saúde.

**II** - Planejamento da SUPES/SES, orientado pelo Plano Estadual de Educação Permanente e demandas específicas decorrente da articulação com as áreas técnicas da SES-RJ e regiões de saúde, bem como devidas condições de saúde emergentes.

Seção I

Da Contrapartida Específica de Oferta de Bolsas de Estudo Integrais na Área de Saúde

**Art. 15** - Em contrapartida à disponibilização de campo estágio curricular de nível médio, graduação, internato e campo de prática de pós-graduação para seus alunos, as instituições de Ensino Privadas que firmarem TCT com a SES-RJ poderão oferecer bolsas de estudo integrais.

**§ 1º** - No caso de Instituição de Ensino de nível superior, as bolsas poderão ser ofertadas em cursos de Graduação.

**§ 2º** - No caso de Instituição de Ensino de nível técnico, poderão ser oferecidos Cursos Técnicos na área de saúde.

**§ 3º** - O número de bolsas ofertadas será aferido semestralmente na razão de:

- 01(uma) vaga de curso de graduação para cada 10 (cinco) estagiários de nível superior inseridos no campo estágio, dependendo do curso.
- 01(uma) vaga de curso técnico na área de saúde para cada 05(cinco) estagiários de nível médio inseridos no campo estágio.

**Art. 16** - Em contrapartida à disponibilização de campo estágio curricular de graduação, internato e campo de prática de pós-graduação para seus alunos, as instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, que firmarem TCT com a SES-RJ, poderão oferecer bolsas de estudo integrais em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.

**Parágrafo Único** - O número de bolsas ofertadas será aferido semestralmente na razão de:

- 01 (vaga) vaga em cursos de Pós-Graduação nível Lato Sensu para cada 05 (cinco) estagiários de nível superior inseridos no campo de estágio.
- 01 (uma) vaga em cursos de Pós-Graduação nível Stricto Sensu para cada 10 (dez) estagiários de nível superior inseridos no campo de estágio.

Capítulo II  
Dos Critérios para Definição da Contrapartida

**Art. 17** - Para definição das contrapartidas acadêmicas executadas pelas Instituições de Ensino, devem ser considerados:

- Os critérios de portfólio de cursos já disponibilizados pela IE;
- O credenciamento institucional conferido pelo Ministério da Educação - MEC;
- As possibilidades de contrapartidas, de acordo com o quadro apresentado no artigo 10; e
- Os critérios quantitativos descritos no quadro abaixo.

Quantitativo de alunos inseridos nos campos de estágio	Descrição da modalidade de contrapartida
Até 50 alunos	I - Contrapartida na modalidade de CURSOS TÉCNICOS OU DE APRIMORAMENTO/ APERFEIÇOAMENTO (para IE de nível técnico) NA ÁREA DE SAÚDE OU ÁREAS CORRELATAS; ou II - CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE OU EM ÁREAS CORRELATAS (IES); ou